



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre gratificação aos servidores do Município de Caraguatatuba cedidos à Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação mensal aos servidores do Município de Caraguatatuba cedidos à Justiça Eleitoral para cumprimento do objeto do convênio celebrado entre o Município de Caraguatatuba e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em valor equivalente à função gratificada 3 (FG-3), prevista na tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº. 2.419, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

§ 1º O número total de servidores beneficiados deverá observar o limite disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº. 6.999, de 07 de junho de 1982.

§ 2º Os servidores prestação seus serviços, obrigatoriamente, nas unidades judiciárias do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, instaladas na sede da Zona Eleitoral de Caraguatatuba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia subsequente a perda da eficácia do Decreto Municipal nº 1.852, de 01 de agosto de 2023.

Caraguatatuba, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.854, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a prorrogação da concessão de direito real de uso de imóveis públicos em favor da Casa Espírita Recanto de Luz – CERLUZ, nas condições que especifica.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 993, de 20 de dezembro de 2002, autorizou o Poder Executivo a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a favor da Casa Espírita Recanto de Luz - CERLUZ, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caraguatatuba, dos lotes 6, 7, 8, 9 e

10 da quadra "N", do loteamento Balneário Massaguaçu, para construção de um centro de atendimento a gestantes e recém-nascidos, garantindo o acolhimento de gestantes carentes, bem como previu a possibilidade de sua prorrogação, caso a entidade atendesse os fins sociais previstos de atendimentos de gestantes carentes;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal nº 106, de 23 de julho de 2003, foi concedido direito real de uso dos imóveis públicos acima indicados, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a mencionada entidade, para construção de centro de atendimento a gestantes, a recém-nascidos e a idosos, com previsão de sua prorrogação, caso a entidade atendesse àqueles fins sociais;

CONSIDERANDO que a concessão de direito real de uso se concretizou apenas em relação aos lotes 6 e 7 da quadra "N", do loteamento Balneário Massaguaçu, sobre os quais foi edificada a sede da instituição, com comprovação da realização de atividades de interesse social no local, inclusive atendimento a gestantes carentes e recém-nascidos;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 6.727/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de direito real de uso dos lotes 6 (seis) e 7 (sete), da quadra "N", do Loteamento Balneário Massaguaçu, integrantes do patrimônio público municipal, em favor da Casa Espírita Recanto de Luz - CERLUZ, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caraguatatuba, atualmente na Rua Irineu de Melo Neto, 740, Massaguaçu, nesta, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.607/0001-58, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 993, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Durante todo o prazo da concessão, a Casa Espírita Recanto de Luz – CERLUZ deve manter nos imóveis públicos concedidos um centro de atendimento a gestantes carentes, a recém-nascidos e a idosos, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso e restituição dos imóveis ao Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Secretaria de Assuntos Jurídicos fica autorizada a adotar quaisquer providências necessárias à formalização da prorrogação da concessão de direito real de uso de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.858, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Estabelece critérios e procedimentos para implementação do

Programa de Matrícula Antecipada / Chamada Escolar – Ano 2024, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989; o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;

CONSIDERANDO a Resolução SE 36, de 25/05/2016, que institui no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital – SED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 166/2019, a Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta da Secretaria Municipal de Educação, aprovada por seu titular, como consta no Processo Eletrônico nº 31.792/2023-SEDUC;

CONSIDERANDO finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo – Secretaria Escolar Digital (SED), na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º No processo de atendimento à demanda, as autoridades educacionais deverão observar as fases do processo de matrícula para o Ensino Fundamental, estipuladas pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Resolução SEDUC 32, de 02/08/2023.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2024 obedecerão ao cronograma do processo de matrícula, mencionado no “caput” deste artigo, que deverá estar afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as Unidades Escolares do Município.

Art. 3º Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar as seguintes **médias** para as classes iniciais:

I – 25 alunos para as classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;

II – 25 alunos para as classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – 30 alunos para as classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);

IV – 35 alunos para as classes da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Em caso de limitação de espaço físico as Unidades Escolares poderão atender nas classes em continuidade de estudos, números de alunos superiores aos estipulados nos incisos de I a IV.

Art. 4º As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade abaixo estabelecidos pela Resolução SE n.º 4 de 20/01/17 para o Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental):

a) EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo da Suplência I da EJA;

b) EJA II (anos finais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo da Suplência II da EJA;

Art. 5º As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II nos Centros de Educação Infantil; 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas EMEIs, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

§ 1º Os alunos ingressantes no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2024, deverão ser matriculados nas turmas de Educação Infantil conforme os cronogramas de idade dos Quadros 1 e 2 do art. 5º. A lista de espera de cada Unidade Escolar deverá ser utilizada, conforme as normas estabelecidas na Resolução Municipal SME n.º 04 de 11/04/22 e conforme a disponibilidade de vagas.

§ 2º Conforme determina a emenda n.º 59 de 11/11/09 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei 12.796 de 04/04/13 que altera a LDB 9.394/96, é obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade Pré-Escola na Rede Pública de Ensino.

§ 3º Os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI para o ano letivo de 2024, deverão ser matriculados nos anos/fases subsequente aos que cursaram em 2023, sem pular faixa etária, independentemente da idade, com exceção dos matriculados no berçário 1 que nasceram a partir de 01/04/23, estes devem ser matriculados na mesma série em 2024.

Quadro 1 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano de Nascimento	Aluno fora da escola	Ano que o aluno irá frequentar a escola no ano letivo de 2024	Mês e Ano de Nascimento do aluno
2023/2024	sem matrícula	Berçário I	de 01/04/2023 a 31/12/2024
2022/2023	sem matrícula	Berçário II	de 01/04/2022 a 31/03/2023
2021/2022	sem matrícula	Maternal I	de 01/04/2021 a 31/03/2022
2020/2021	sem matrícula	Maternal II	de 01/04/2020 a 31/03/2021

Quadro 2 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NA PRÉ-ESCOLA		
CURSO	FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA	Mês e Ano de Nascimento do aluno
1ª Fase	Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2024	de 01/04/2019 a 31/03/2020
2ª Fase	Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03/2024	de 01/04/2018 a 31/03/2019

Art. 6º As Unidades Escolares de Educação Infantil efetuarão matrículas, conforme o cronograma abaixo:

Tipo de atendimento	Período de Matrícula
Alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI	02 a 17/10/2023
Alunos ingressantes no CEI e EMEI	18 à 31/10/2023

Art. 7º As Unidades Escolares Municipais que oferecem Ensino Fundamental, funcionarão com as turmas de 1º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos nas EMEFs e 1ª a 8ª Série da Educação de Jovens e Adultos nas EJAs, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

I - Matrícula de aluno com 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2024 e que estão fora da escola pública;

II - Inscrição de aluno com idade a partir de 07 anos completos ou a completar até 31/03/2024, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham frequentado e concluído o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB N.º 7/2007;

III - Inscrição de aluno que se encontra fora da escola pública para os demais anos do Ensino Fundamental, de acordo com o histórico escolar apresentado;

IV - Inscrição de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do art. 4º para qualquer ano na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

V - Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Suplência I e II da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, os alunos em continuidade de estudos serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado, devendo os pais ou responsáveis comparecer à Unidade Escolar conforme cronograma estipulado pela escola, para a renovação da matrícula do aluno.

Art. 8º As Unidades Escolares Municipais efetuarão os procedimentos de matrícula de alunos no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), conforme o cronograma abaixo:

I – Período de 16/08 a 15/09/2023: Definição dos alunos oriundos da 2ª Fase no ano letivo de 2023, que possuem 06 anos completos ou que irão completar até a data 31/03/2024, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2024, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019;

II – Período de 16/08 a 15/09/2023: Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2023, que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental em 2024 nas Redes Municipal ou Estadual de Ensino;

III – Período de 16/08 a 15/09/2023: Definição dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2023, que irão cursar o 1º ano do Ensino Médio em 2024 na Rede Estadual de Ensino;

IV – Período de 21/08 a 01/09/2023: Inscrição de alunos que se encontram fora da escola pública, para matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental;

V – Período de 20/09 a 29/09/2023: Matrículas previstas para o ano letivo de 2024, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos;

VI – Período de 02/10 a 04/10/2023: Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e inscrita e as vagas existentes;

VII – Período de 05/10 a 20/10/2023: Análise e solução das pendências da compatibilização automática pelas unidades escolares;

VIII - A partir de 11/12/2023 resultado das matrículas dos alunos cadastrados nas fases de definição e inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola que foi disponibilizada a vaga para o ano de 2024 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

IX - A partir de 12/12/2023 e durante o ano letivo de 2024, poderá ocorrer a matrícula de alunos, para qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive a modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de definição;

X - A partir de 14/12/2023 iniciará a Compatibilização automática periódica semanal entre a demanda inscrita e vagas existentes, para o ano letivo de 2024;

XI – Período de 03/01 á 08/01/2024: Estará liberada Inscrição por Deslocamento de Matrícula com e sem alteração de endereço;

XII – Período de 09/01 á 11/01/2024: Acontecerá Compatibilização automática e matrícula das inscrições por deslocamento;

XIII – Após o segundo dia letivo de 2024, será disponibilizada a inscrição por transferência e por intenção de transferência de matrícula.

Art. 9º As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização no oferecimento de vagas.

Art. 10. É exigida, para a matrícula do ingressante no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento, RG e CPF do aluno;

II - Comprovante de residência atual;

III - RG e CPF dos responsáveis;

IV - Cartão SUS;

V - Cartão Mais Bolsa Família;

VI - Número do NIS (caso tenha);

VII - Laudo Médico em Caso de Necessidade Especial;

VIII - Carteira de Vacinação (caso não esteja em dia, o responsável tem até 60 dias para atualizar e apresentar a declaração do posto de saúde que afirma que as vacinas estão regularizadas, caso não ocorra deverá ser assinado um termo de responsabilidade pelo responsável, a ser elaborado pela unidade escolar).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de agosto de 2023.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024

“Dispõe sobre a publicidade das Audiências Públicas nas formas Presencial e Eletrônica, para dar cumprimento ao quanto determina o § 1º, inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 1º inciso I, do Art. 48º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000); **CONSIDERANDO** a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão para ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Convidar TODOS OS MUNICÍPIES a participarem das Audiências Públicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

As Audiências serão realizadas nos dias e locais abaixo:

- Dia 12/09/2023 às 19h – Escola Municipal Profa. Antonia Antunes Arouca - R. Itália Baffi Magni, 581 - Massaguaçu, Caraguatatuba - SP, 11677-457;
- Dia 13/09/2023 às 19h – Escola Municipal Alaor Xavier Junqueira - R. José Maria Ferreira dos Santos, 381 - Travessão, Caraguatatuba - SP, 11669-050;
- Dia 14/09/2023 às 19h – Escola Municipal Dr. Carlos de Almeida Rodrigues - Av. Pernambuco, 1.101 - Indaiá, Caraguatatuba - SP, 11665-070;

Art. 2º - Disponibilizar no site da Prefeitura Municipal (www.caraguatatuba.sp.gov.br), link para acesso ao material para audiência pública eletrônica para Elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

§ 1º - O material para a audiência que trata o caput deste artigo ficará disponível de 11 a 18 de setembro de 2023;

§ 2º - Ficam convidados para participar, através de formulários de sugestões **disponível na mesma página da referida audiência**, todos os municípios, para dar ciência do quanto determinado o § 1º, inciso I, do Art 48º da (LRF).

Caraguatatuba, 17 de agosto de 2023.

José Pereira de Aguilar Junior
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

COMUNICADO CMDCA N.º 17

Dispõe sobre Divulgação das Respostas após novo julgamento dos recursos interpostos por candidatos em face do Resultado da Avaliação Psicológica no Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba - 2024-2028, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, e pela Lei Municipal 1885/10 e Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023 e, em especial, a delegação de competência para condução do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028, aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2023, torna público o presente Comunicado nº. 17, referente ao **Resultado Final da Avaliação Psicológica após novo julgamento dos recursos de candidatos**, conforme segue:

CONSIDERANDO que foi tornado público aos candidatos o Resultado da Etapa 3: Avaliação Psicológica no site da empresa INTEGRI BRASIL e Diário Oficial do Município de Caraguatatuba, por meio do Comunicado nº 13/2023 em 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de novo julgamento dos recursos em face do resultado da Avaliação Psicológica dos candidatos por outro profissional de psicologia; a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba, em atendimento ao artigo 56, §1º da Lei Federal nº 9784/1999 e às decisões judiciais:

I. DIVULGA AS RESPOSTAS DOS RECURSOS após nova análise dos mesmos a saber:

CONTRA O RESULTADO DA ETAPA III - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
Nome	Status
ANA CAROLINE PAULINO DE CARVALHO MATOS DE OLIVEIRA	Indeferido
BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA	Indeferido
CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA	Indeferido
MARIANA CAMPACHI GUIMARÃES NEVES	Indeferido
ROSANA ALVES ROCHA	Indeferido
THARIK RIBEIRO BROCK GIMENES DE O. TROCCOLI	Indeferido

Este Comunicado entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba/SP, 17 de Agosto de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

Aline Rodrigues Alves Ciaca
Coordenadora

Adriene Norma Viviani Oliveira
Membro

Cíntia Yara Silva Barbosa
Membro

Maia Soares Bisan
Membro

Ceci Oliveira Penteadó **Roberta M. Bernardini de Castro**
Membro Membro

Ediline Alves Boytchuk do Nascimento
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa
Membro

Isabella Ferreira Antunes de Camargo
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

Uriel Alexandre Bonafé
Membro

Breno do Prado Savassa
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028

COMUNICADO Nº 18

Dispõe sobre a divulgação da desistência de candidata ao pleito eleitoral, bem como divulgação atualizada dos Candidatos à eleição em data unificada no Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba - 2024-2028, e dá outras providências.

OCONSELHOMUNICIPALDE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90, e pela Lei Municipal 1885/10 e Lei Complementar nº 97, de 29 de Março de 2023 e, em especial, a delegação de competência para condução do Processo Seletivo de Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Caraguatatuba para o quadriênio 2024-2028, aprovada em Assembleia Ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2023, bem como após reunião da referida Comissão na data de 17 de Agosto de 2023, torna público o presente Comunicado nº 18, referente à **exclusão de candidata e atualização da Lista de Candidatos ao pleito eleitoral do dia 1º de Outubro de 2023**, no Processo Seletivo para Escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes - Gestão 2024-2028, conforme segue:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Comissão de Eleição por meio de documento protocolado por candidata na Sede do CMDCA e Casa dos Conselhos Municipais, conforme item 7.5 do Edital de Convocação, pedido de desistência de participação na continuidade do Processo Seletivo, bem como do pleito eleitoral na data de 01/10/2023;

CONSIDERANDO também que a candidata solicitante foi aprovada em todas as fases do Processo Seletivo, tendo participado de reunião para sorteio dos números para urna eletrônica, escolhido nome para uso no equipamento e composto material de divulgação sobre os candidatos à eleição do Conselho Tutelar de Caraguatatuba – Gestão 2024 a 2028;

CONSIDERANDO por fim, que a Comissão de Eleição se reuniu para tratar do assunto e após análise dos motivos expostos, decidiu pelo deferimento do pedido da candidata:

FAZ SABER para conhecimento da população, que **acolheu e deferiu o pedido de desistência de participação no Processo Seletivo da candidata DIANA PEREIRA SANTOS**, inscrita no mesmo sob o nº 022, bem como **exclui da Lista de Candidatos para o pleito eleitoral do dia 01/10/2023 e da urna eletrônica o nome da candidata DIANA SANTOS - nº 78**.

FAZ SABER também a toda população, que o **ANEXO I** do presente **COMUNICADO**, contém a **LISTA ATUALIZADA COM NOMES, NÚMEROS e NOMES NA URNA ELETRÔNICA dos CANDIDATOS** que deverão concorrer aos cargos de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Caraguatatuba – Gestão 2024 a 2028, em conformidade com o item 11.2 do Edital de Convocação;

Caraguatatuba, 17 de Agosto de 2023.

Aline Rodrigues Alves Ciaca
Coordenadora

Adriene Norma Viviani Oliveira
Membro

Cíntia Yara Silva Barbosa
Membro

Maia Soares Bisan
Membro

Ceci Oliveira Penteado
Membro

Roberta M. Bernardini de Castro
Membro

Ediline Alves Boytchuck do Nascimento
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa
Membro

Isabella Ferreira Antunes de Camargo
Membro

Iara Freire da Costa
Membro

Uriel Alexandre Bonafé
Membro

Breno do Prado Savassa
Membro

LISTA COM NOMES, NÚMEROS e NOMES NA URNA ELETRÔNICA DOS CANDIDATOS AO PLEITO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE DE CARAGUATATUBA – GESTÃO 2024-2028

ANEXO I

<u>NOME COMPLETO</u>	<u>NOME NA URNA ELETRÔNICA</u>	<u>Nº DO CANDIDATO</u>
Ariane Proença do Nascimento	ARIANE PROENÇA	85
Elen Ferraz da Silva	ELEN FERRAZ	24
Elizete de Souza W. Macedo	ELIZETE MACEDO	87
Flávia Alessandra Serpa	ALE SERPA	68
Isabel Soares Gaia Marcondes	ISABEL GAIA	58
Isabely Raia Gonçalves	ISABELY RAIÁ	60
José Henrique Gomes Tosta	JOSÉ HENRIQUE TOSTA	48
Paula Fernandes Pereira	PAULA PEREIRA	16
Paula Glória A. Carias Marques	PAULA GLORIA	89
Paula Vanessa A. S. B. Quirino	PAULA VANESSA	29
Rhode Ciumara de Oliveira Pires	RHODE PIRES	27
Rosana Alves Rocha	ROSANA ROCHA	43
Bruno Santos de Oliveira	BRUNO SANTOS	19

Caraguatatuba, 17 de Agosto de 2023.

Comissão Eleitoral

Aline Rodrigues Alves Ciaca
Coordenadora

Adriene Norma Viviani Oliveira
Membro

Cíntia Yara Silva Barbosa
Membro

Maia Soares Bisan
Membro

Ceci Oliveira Penteado
Membro

Roberta M. Bernardini de Castro
Membro

Ediline Alves Boytchuck do Nascimento
Membro

Teresinha de Oliveira Marciano Costa
Membro

Isabella Ferreira Antunes de Camargo
Membro

Iara Freire da Costa **Uriel Alexandre Bonafé**
Membro Membro

Breno do Prado Savassa
Membro

Assinatura: 15/08/2023.

Compromissária: K.C.R.S.COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 21.971.041/0001-03 – Itens 17 e 18 – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Assinatura: 15/08/2023.

Compromissária: SUPERAR EIRELI EPP – CNPJ nº 13.482.516/0001-61 – Itens 01 e 07 – R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Assinatura: 15/08/2023.

Compromissária: TECNOLAR LTDA – EPP – CNPJ nº 12.464.652/0001-66 – Itens 02, 05, 06 e 08 – R\$ 43.697,00 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais).

Assinatura: 15/08/2023.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Fontes Municipal e Federal)

Pregão Eletrônico nº 39/2023 – PC 712/23 – RP 70/23

Objeto: Registro de Preços de Eletrodomésticos.

Compromissária: ACF2 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ nº 06.294.648/0001-02 – Itens 03 e 04 – R\$ 22.931,28 (vinte e dois mil novecentos e trinta e um reais vinte e oito centavos).

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 42/2023 – PI 10074/23 – PC 265/23 – Edital 79/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS ALTA PRESSÃO**

Abertura: **01/09/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatubá.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2022

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS 01, 02 E 03 DE AGOSTO DE 2023, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Leves						
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação	MOTIVO
392544	JOYCE ROBERTA ARAÚJO DA SILVA	12/04/1984	33945043832	3	85º	392544
393987	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	16/09/1984	40656789867	3	87º	393987
391892	ANACLECIA RODRIGUES DE MENEZES	22/09/1984	38025820807	3	88º	391892
392784	SABRINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/04/1985	32651752860	3	89º	392784
393919	PATRICIA ALVARENGA DE OLIVEIRA	19/09/1985	35006241896	3	90º	393919

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação	MOTIVO
393100	THAMIRES DE OLIVEIRA HILARIO	23/02/1999	48391788873	2	556º	393100
399822	FRANCIELI MARCIANO DA SILVA	20/03/1999	44450521838	2	558º	399822
396496	SARA MACHADO DE OLIVEIRA	02/08/1999	60110204883	2	560º	396496
397403	VITORIA ALVES DE OLIVEIRA	23/08/1999	24028871840	2	561º	397403

CARAGUATUBA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2022

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 21, 22, 23 DE AGOSTO DE 2023, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09H00 ÀS 11H00 E DAS 13H00 ÀS 16H00, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);
- TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);
- CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (ORIGINAL);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
396778	ROSEANE REGINA SANTOS DA SILVA	21/09/1985	35081249831	3	91º
392181	TICIANE PAULA DA SILVA	03/10/1985	32556216824	3	92º
397328	DAIANA APARECIDA DE ASSIS SANTOS	17/11/1985	39400739893	3	93º
394512	JULIANA PRISCILA DOS SANTOS	26/11/1985	33216324893	3	94º
393640	FABIANA DE SOUSA LIMA	31/12/1985	34878739827	3	95º

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
393081	NATALY FERNANDA MARTINS SILVA	15/11/1999	48684016882	2	564º
392559	MILENA NOGUEIRA PEREIRA	03/12/1999	49318132832	2	565º
393256	JUSSARA GONÇALVES DE PAULA	20/12/1999	43669804870	2	566º
396836	GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA	30/12/1999	53562478852	2	567º
392817	AMANDA FRANÇA SILVA	22/04/2000	36551349838	2	568º
395404	PAOLA CAROLINA DOS SANTOS	23/06/2000	50871150808	2	569º
391956	TALITA APARECIDA DOS SANTOS	22/07/2000	49221754820	2	570º
397307	BRENDA CASTRO SILVEIRA	22/08/2000	50024977802	2	571º
395868	LAYSLA GABRIELA MACHADO RAMOS	11/03/2001	49573688808	2	572º
393710	PAOLA APARECIDA MAGALHAES DOS SANTOS	07/04/2001	50442226829	2	573º

CARAGUATATUBA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

LEI Nº 2.671, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de elevadores emergenciais em edifícios públicos e privados em suas dependências, e dá outras providências”

Autor: Ver Fernando Augusto da Silva Ferreira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os edifícios públicos e privados, de existir pelo menos um elevador emergencial.

Art. 2º O elevador de emergência deve ser dotado de cabine, com dimensões apropriada para o transporte de maca; sendo superiores a 220cm de comprimento e 100cm de largura;

Art. 3º O elevador de emergência deve obedecer às seguintes condições:

I - Ter a caixa envolvida por paredes resistentes ao fogo;

II - Ter as portas metálicas abrindo para a antecâmara, ou

hall, devidamente compartimentado e resistente ao fogo, caso contrário, as portas devem ser do tipo corta-fogo;

III - Ter circuito de alimentação de energia elétrica, com chave própria, independente da chave geral do edifício, possuindo neste circuito chave reversível no piso de descarga, que possibilite ser ligado a um gerador externo, na falta de energia elétrica na rede pública;

IV - Ter capacidade de carga mínima de 490 kg (7 passageiros);

V - Ter indicação da posição na cabine e nos pavimentos;

VI - Ter os patamares dos pavimentos de acesso, em rampa, com desnível mínimo de 0,03 m e caimento para o acesso;

VII - Possuir painel de comando que possibilite a qualquer momento, a localização dos elevadores e a neutralização de outras chamadas;

VIII - Ter iluminação de emergência.

Art. 4º O painel de comando deve atender às seguintes condições:

I - Ser localizado no pavimento de descarga;

II - Possuir chave de comando de reversão para permitir a volta

do elevador ao piso de descarga;

III - Possuir duplo comando, automático e manual, reversível mediante chamada apropriada;

IV - Manter as chaves do painel do comando e de abertura de pontos no pavimento de descarga, no interior de uma caixa com porta em vidro antiestilhaçante.

Art. 5º O elevador de emergência deve ficar à disposição dos bombeiros e sob controle manual.

Art. 6º O equipamento deve ser instalado sempre próximo à saída do edifício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de agosto de 2023.

VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
PRESIDENTE



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO